

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 140

São Paulo

sábado, 25 de julho de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.375 DE 24 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.123.472.536,00 (Cinquenta bilhões, cento e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.280.230.015,00 (Dois bilhões, duzentos e oitenta milhões, duzentos e trinta mil e quinze cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 47.843.242.521,00 (Quarenta e sete bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1992

Atividades	Corrente	Capital	Total
07 Gabinete do Governador			
07.02 Casa Militar			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	2.280.230.015,00		2.280.230.015,00
Subtotal	2.280.230.015,00		2.280.230.015,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente		47.843.242.521,00	47.843.242.521,00
Subtotal		47.843.242.521,00	47.843.242.521,00
Total	2.280.230.015,00	47.843.242.521,00	50.123.472.536,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
07 Gabinete do Governador			
07.02 Administração Direta			
07.02 Casa Militar			
Total	50.123.472.536,00		50.123.472.536,00
3ª Quota	23.098.703.106,00		23.098.703.106,00
4ª Quota	27.024.769.430,00		27.024.769.430,00

DECRETO Nº 35.376, DE 24 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada a Discriminação da Receita até o nível de subalínea, constante do Quadro IX, que

acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.460, de 18 de dezembro de 1991, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1992, na seguinte conformidade:

	Em Cr\$ 1.000,00
1000.00.00 — Receitas Correntes	
1300.00.00 — Receita Patrimonial	
1310.00.00 — Receitas Imobiliárias	
1311.00.00 — Aluguéis ou Arrendamentos	
1311.01.00 — Aluguéis de Próprios do Estado	142.508
1311.04.00 — Secretaria de Agricultura e Abastecimento	172.978
1311.04.05 — Instituto de Zootecnia	10
1700.00.00 — Transferências Correntes	
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	
1731.11.00 — Demais Doações ao Estado	37
1731.13.00 — Secretaria de Agricultura e Abastecimento	390
1731.13.02 — Instituto de Zootecnia	1
1750.00.00 — Transferências de Pessoas	
1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas	
1751.09.00 — Demais Doações de Pessoas Físicas ao Estado	38
1751.11.00 — Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1
1751.11.01 — Instituto de Zootecnia	1

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1992.

DECRETO Nº 35.377, DE 24 DE JULHO DE 1992

Cria, na Secretaria de Planejamento e Gestão, a Coordenadoria de Integração Regional e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada na Secretaria de Planejamento e Gestão, subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Integração Regional.

Artigo 2º — Ficam transferidas, da Subsecretaria de Integração Regional da Secretaria de Estado do Governo para a Coordenadoria de Integração Regional da Secretaria de Planejamento e Gestão, com as estruturas, atribuições e competências definidas pelo Decreto nº 33.265, de 15 de maio de 1991, as seguintes unidades administrativas:

- I — Núcleo de Integração do Litoral e Interior;
- II — Núcleo de Integração da Capital;
- III — Núcleo de Integração da Grande São Paulo;
- IV — Divisão de Administração.

Artigo 3º — Os cargos e funções-atividades classificados nas unidades administrativas a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, bem como os bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, ficam transferidos da Secretaria de Estado do Governo para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único — As Secretarias mencionadas no "caput" farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidas ou vagos, transferidos nos termos deste artigo, com a indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 4º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência da Secretaria de Estado do Governo para a Secretaria de Planejamento e Gestão dos saldos das dotações orçamentárias, objetivando o cumprimento deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1992.

DECRETO Nº 35.378, DE 24 DE JULHO DE 1992

Altera a denominação da Subsecretaria de Integração Regional e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Subsecretaria de Integração Regional, de que trata o Decreto nº 33.131, de 15 de março de 1991, passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio aos Municípios.

Artigo 2º — Cabe à Subsecretaria de Apoio aos Municípios:

- I — prestar assistência ao Gabinete do Secretário no atendimento aos prefeitos e lideranças municipais;
- II — prestar assistência ao Gabinete do Secretário na execução da política governamental de assistência aos municípios;
- III — acompanhar as demandas municipais junto aos demais órgãos do Estado;
- IV — assessorar o Governador quando de viagens ao Interior.

Artigo 3º — A Subsecretaria de Apoio aos Municípios compreende o Gabinete do Subsecretário, com:

- I — Assistência Técnica;
- II — Seção de Expediente.

Artigo 4º — O Gabinete do Subsecretário tem as seguintes atribuições:

- I — por meio da Assistência Técnica:
 - a) assistir o Subsecretário no desempenho de suas funções;
 - b) acompanhar, analisar e avaliar as necessidades dos municípios, orientando as ações da Subsecretaria;
 - c) analisar, propor e implementar medidas para propiciar maior fluidez na tramitação de solicitações dos municípios, junto aos órgãos do Estado;
 - d) realizar outras atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades da Subsecretaria;
- II — por meio da Seção de Expediente:
 - a) preparar os expedientes do Gabinete do Subsecretário e da Assistência Técnica;
 - b) executar e conferir serviços de datilografia;
 - c) providenciar cópias de textos;
 - d) providenciar a requisição de papéis e processos;
 - e) manter arquivo das cópias de textos datilografados.

Artigo 5º — Ao Subsecretário de Apoio aos Municípios compete o previsto nos artigos 104, 115 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 6º — Ao Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Subsecretaria de Apoio aos Municípios compete o previsto nos artigos 114 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de julho de 1992

Seção I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	
Planejamento e Gestão	2	Meio Ambiente
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Secretaria do Menor
Promoção Social	3	Procuradoria Genl do Estado
		Transportes Metropolitanos
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo
Fazenda	8	
Agricultura e Abastecimento	10	
Educação	10	Universidade Estadual Paulista
Saúde	12	
Energia e Saneamento	19	Ministério Público
Infra-Estrutura Viária	19	Tribunais de Contas
Administração e Modernização do Serviço Público	19	Edificais
Cultura	19	Concursos
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20	Assembleia Legislativa
Esportes e Turismo	20	Diário dos Municípios
		Ministérios e Órgãos Federais